

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 18.
Portaria nº 266, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200906861		
PARECER CNE/CES Nº: 282/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2015

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)				
Número do processo e-MEC: 200906861				
Nome: Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho				
Endereço: Av. Osmane Barbosa, nº 937 – Montes Claros/ MG				
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 3.678, publicada em 20/10/2005				
Mantenedora: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.				
Endereço: Av. Osmane Barbosa, nº 937 – Montes Claros/ MG				
Natureza jurídica: Pessoa jurídica com fins lucrativos				
Outras IES mantidas: Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas Santo Agostinho, Faculdade de Direito Santo Agostinho, Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, Instituto Superior de Educação Santo Agostinho, Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho.				
2. Situação dos cursos				
Graduação				
Curso		Situação Legal		
Enfermagem		Portaria SERES nº 820 de 30/12/2014 (Renovação de Reconhecimento)		
Farmácia		Portaria SERES nº 820 de 30/12/2014 (Renovação de Reconhecimento)		
Pós-Graduação				
- <i>stricto sensu</i> ?		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quais?				
- <i>lato sensu</i> ?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim, quantos? 03 (três)				
Educação a Distância				
- graduação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quais?				
- pós-graduação <i>lato sensu</i> ?		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Se sim, quantos?				
Resultado de Avaliação				

Área	Ano	ENADE	IDD	CPC	CC
Enfermagem	2013	2		3	4
Farmácia	2013	3		3	3

3. Resultado - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)

Ano	Contínuo	Faixa
2013	2.7080	3

4. Avaliação in loco

Período da visita: 15/5/2011 a 19/5/2011

Número do Relatório: 84.140

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Requisitos legais – considerações:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). A IES apresenta condições adequadas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais aos setores acadêmicos e administrativos, portanto, cumpre os requisitos legais do Dec. nº 5296/2004.

11.2 Titulação do Corpo Docente. O corpo docente da FS é composto por 61,54% de professores especialistas e 38,41% de professores mestres, conforme documentação apresentada pela Instituição e analisada por esta Comissão.

11.3 Regime de Trabalho do Corpo Docente. As condições exigidas para o regime de trabalho estão atendidas, visto tratar-se de Faculdade.

11.4 Plano de cargos e carreira. *O Plano de Carreira do Corpo Docente e o Plano de Carreira e Qualificação dos Auxiliares de Administração Escolar estão HOMOLOGADOS pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, publicados no DOU e implantados na IES.*

11.5 Forma Legal de Contratação de Professores. *As exigências legais para as contratações estão atendidas, mediante comprovação do vínculo empregatício conforme previsto pela CLT, através dos Artigos 2º e 3º.*

Conceito Institucional	4
-------------------------------	----------

CTAA?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	X	Não	<input type="checkbox"/>
--------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	----------	------------	--------------------------

5. Encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC)

- 1) A instituição atende satisfatoriamente todas as dimensões, ressaltando-se que destas, “6” apresentaram conceitos superiores ao referencial mínimo de qualidade.
- 2) A instituição cumpre todos os requisitos legais, estando bem organizada, com corpo docente qualificado e infraestrutura suficiente, inclusive com acessibilidade;
- 3) No decorrer do relatório não foi mencionada nenhuma fragilidade.
- 4) Apesar de seus dois únicos cursos estarem sob procedimento de supervisão devido a obtenção de CPC insatisfatório, foram bem avaliados à época de seus reconhecimentos no ano de 2010, obtendo CC 4 e 5, para Farmácia e Enfermagem respectivamente. Acrescenta-se que foram reconhecidos em 2011, e já estão com pedidos de renovação de reconhecimento protocolados em atendimento ao processo de supervisão.
- 5) A instituição reúne condições para ser reconhecida.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho, ambas localizadas à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Bairro JK, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Considerações do relator

A partir os dados do Relatório de Avaliação Institucional, os indicadores de qualidade dos cursos e a recomendação da SERES, cabem as seguintes considerações:

- A IES apresentou um bom resultado geral da avaliação *in loco* com conceito 4, não sendo apontadas fragilidades em sua estrutura e funcionamento.
- Conclui-se que essa instituição está acima dos referenciais mínimos de qualidade, apresentando condições de obter a renovação do seu credenciamento institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., ambos com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de julho de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente